## EMENDA Nº 3 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14,

## DE 23 DE JUNHO DE 2017.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº 14/2017, que *“Altera da Lei Municipal nº 1.507 de 20 de junho de 2017, na forma e condições que especifica”,* para substituir o Artigo 4º, passando os mesmos a conterem os textos a seguir:

**02-Do Contexto:**

“Art. 4º

(...)

*Art. 10-A. As edificações cujos projetos foram aprovados entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2016, que tenham sido executadas de modo diverso ao apresentado no momento da aprovação, podem ser regularizadas desde que as multas do artigo 3º desta Lei sejam agravadas em 100% (cem por cento), salvo aquelas descritas nos incisos I e II que serão agravadas em apenas 30% (trinta por cento).*

*Parágrafo único: As edificações consolidadas no período citado no caput, sem a aprovação de projeto, podem ser regularizados desde que aplicadas às multas previstas no artigo 3º desta Lei, agravadas em 200% (duzentos por cento), salvo aquelas descritas nos incisos I e II que serão agravadas em apenas 60% (sessenta por cento).*

*(...)*

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim modificar o texto proposto pelo Executivo, uma vez que não altera os valores de multas descritos na lei 1.507/2017, sob pena de, caso mantenha, configurar em penalidade desproporcional àqueles que tiveram seus imóveis recentemente finalizados e não aprovados.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 07 de julho de 2017.

**EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA REGINALDO TEIXEIRA SANTOS**

**Vereador Vereador**